



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

fls 37 8

TERMO DE CONVÊNIO
SCV N.º 001/2023

TERMO DE CONVÊNIO SCV N.º 001/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VINHEDO E IRMANDADE SANTA CASA DE VINHEDO.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 46.446.696/0001-85, com sede na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, CEP 13280-000, Vinhedo/SP, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DARIO PACHECO DE MORAIS**, portador da cédula de identidade RG nº 3.743.006-3-SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 600.060.568-49, residente e domiciliado no Município de Vinhedo/SP, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **OSC IRMANDADE SANTA CASA DE VINHEDO**, organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.909.179/0001-05, com sede na Avenida Independência, nº 4.705, Jardim Santa Rosa, Vinhedo/SP, **neste ato representado por seu provedor, Sr. JULIANO DOUGLAS GASPARINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.127.286-5-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 091.746.708-67 residente e domiciliado no Município de Vinhedo/SP, doravante designada simplesmente **OSC**, e ainda, como **ANUENTE(S) E GESTORA(S) DA PARCERIA**, o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr. MILTON RICARDO RIBOLLI, CPF: 168.577.818.69, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 4.207, de 21 de setembro de 2023, e nos termos do processo administrativo nº 7.886/2023, celebram o presente convênio, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de CONVÊNIO tem por objeto repasso de recursos financeiros no montante de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme plano de trabalho devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, a título de repasse para despesas de custeio e/ou capital, visando fazer frente às despesas e dívidas da Santa Casa de Vinhedo, assim como, investimentos necessários para a continuidade de suas atividades, especialmente por tratar-se do único Hospital da cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO

- 2.1. O presente Termo de Convênio TERÁ VIGÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.
- 2.2. O presente convênio, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo.
- 2.3. O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. Publicar no Boletim Municipal e no sítio eletrônico oficial o Termo de CONVÊNIO e seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos na lei adjacente.
- 3.2. Efetuar os repasses dos recursos financeiros à OSC para a execução do objeto deste instrumento.
- 3.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, o serviço prestado pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento.




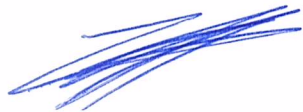


Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

- 3.4. Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos.
- 3.5. Monitorar e Avaliar o objeto, nos termos do Edital de Chamamento, principalmente:
 - a) Homologando os relatórios de fiscalização;
 - b) Quanto à execução física e atingimento das metas qualitativas e quantitativas;
 - c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.
- 3.6. Analisar a prestação de contas da OSC, nos moldes previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações, nas Instruções TCESP, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.
- 3.7. Reter as parcelas subsequentes, se houver, e quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações deste Termo de Convênio ou em caso de a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.
- 3.8. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO cientificará a OSC para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.
- 3.9. Em caso de apresentação de justificativa pela OSC, serão analisados os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento.
- 3.10. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na legislação em vigor, com a imposição das penalidades previstas neste Termo de Convênio.
- 3.11. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação do convênio celebrado e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 4.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:
 - a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, e nos termos do analisado e aprovado pela pasta gestora;
 - b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do presente convênio;
 - c) prestar ao MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
 - d) promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
 - e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
 - f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
 - g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
 - h) apresentar ao MUNICÍPIO, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais do objeto executado;



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

fol 398

- i) comunicar por escrito e imediatamente todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial perante os Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal, trabalhista, e previdenciária;
- k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia do convênio celebrado; e,

4.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) as contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, assim como, o pagamento de dívidas, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.
- b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante do presente convênio, em estrita consonância com o proposto, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- c) manter conta corrente específica, em banco público oficial, para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Convênio;
- d) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
- e) efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor/credor (DOC, TED, Débito, PIX), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos, devendo na prestação de contas incluir obrigatoriamente os comprovantes bancários das transferências efetuadas aos fornecedores/credores, conjuntamente com os documentos fiscais de origem dos débitos;
- f) não repassar nem redistribuir a outras OSC's;
- g) prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente, tais como, Instrução Normativa n.º 01/2020 do TCE e Manual de Terceiro Setor da Prefeitura de Vinhedo, sob pena de suspensão dos repasses;
- h) apresentar as prestações de contas anuais, observando as regras estabelecidas pelas Instruções do TCE/SP;
- i) devolver ao MUNICÍPIO, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- j) não remunerar, a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, servidor, empregado público ou corpo diretivo;
- k) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A OSC obriga-se, ainda, a:

- a) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de convênio, bem como ao local de execução do respectivo objeto;



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

12/409

- b) abster-se, durante toda a vigência do convênio, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG nº 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.6. A OSC deverá manter na parte frontal do imóvel, placa ou letreiro que contenha de forma destacada o nome da entidade, nesse mesmo sentido manter na recepção da Instituição, em local visível placa indicativa que a OSC recebe recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Vinhedo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total estimado do presente instrumento é de até R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), para repasse em 02 (duas) parcelas após a assinatura da presente avença programadas para o mês de setembro/2023 e outubro/2023, cada qual no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), todavia, após a liberação da primeira parcela do repasse, prevista em Plano de Trabalho, somente será liberada a segunda parcela do repasse após prévia prestação das contas apresentadas referente a parcela de repasse por último concedida, ficando vinculada a liberação da segunda parcela tão somente após a escorreita prestação de contas da primeira parcela repassada.

5.2. Os pagamentos a que se destinam o referido Termo de Convênio, será realizado com recurso advindo da ficha orçamentária 642 com a seguinte dotação 642.10.04.10.302.1123.2.521.335039.01.1100000, com fonte própria, e pelas correspondentes nos exercícios futuros, caso haja necessidade, conforme quadro abaixo:

ficha orçamentária 642 com a seguinte dotação 642.10.04.10.302.1123.2.521.335039.01.1100000		
Fonte de Recurso	Valor repasse único	Valor Global
01	SET/2023 = R\$ 2.000.000,00 OUT/2023 = R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e acompanhamento do Termo de Convênio caberão aos gestores com suporte da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.2. São obrigações do gestor:

- acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

123 418

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA HIPÓTESE DE RETOMADA

- 7.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - assumir a responsabilidade pela execução do objeto estritamente proposto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- 7.2. As situações previstas na cláusula 7.1 devem ser comunicadas pelo gestor do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Pela execução do convênio em desacordo com o apresentado, com a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
- advertência;
 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".
- 8.2. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
- 8.3. A sanção de que trata a alínea "a" da cláusula 8.1. tem caráter preventivo.
- 8.4. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- 8.5. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 8.6. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 dias a partir do término da vigência do convênio, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do convênio.
- 8.7. A prescrição de que trata a cláusula 8.6., será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Visando o equilíbrio econômico contratual, os valores repassados poderão ter reajustes monetários necessários, bem como, eventual ampliação ou redução dos valores, condicionados, no que couber, a parecer decorrente do monitoramento realizado pela pasta gestora e outras que se fizer necessário.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

fol 428

9.2. Comprovado o desequilíbrio haverá o reajuste necessário dentro do limite da previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1. Em caso de ausência de aquisição de bens permanentes, as partes deverão declarar a inexistência de bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Convênio.

10.2. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do convênio, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC realizar a transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente Termo de Convênio ou dele decorrente.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vinhedo, 27 de setembro de 2023.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal de Vinhedo

MILTON RICARDO RIBOLLI
Secretário de Saúde
Gestor da Parceria

JULIANO DOUGLAS GASPARINI
Provedor da Irmandade Santa Casa de Vinhedo

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023 | ANO 11 Edição 1297 | Distribuição gratuita

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.207, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Convênio e efetuar repasse de recursos financeiros no montante total de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a título de repasse para despesas de custeio e/ou capital, em favor da Irmandade Santa Casa de Vinhedo, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de sua atribuição legal que lhe é conferida pelo inciso III, art. 72, da Lei Orgânica Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar Termo de Convênio nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e efetuar repasse de recursos financeiros no montante total de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) conforme Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, a título de repasse para despesas de custeio e/ou capital, em favor da Irmandade Santa Casa de Vinhedo, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, considerando tratar-se do único hospital do município.

§ 1º A liberação do valor ao nosocômio deverá ocorrer de forma parcelada e em consonância com o cronograma de desembolso constante expressamente em Plano de Trabalho e mediante a celebração de convênio.

§ 2º Após a liberação da primeira parcela do repasse, prevista em Plano de Trabalho, somente serão liberadas novas parcelas após prévia prestação das contas apresentadas referente a parcela de repasse por último concedida, e assim sucessivamente, ficando vinculada a liberação de cada uma das parcelas, a escoreita prestação de contas da parcela paga anteriormente decorrente dos recursos pagos à entidade e autorizados nesta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, e suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

Dario Pacheco

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

Rodolfo Gonçalves Pieri
RODOLFO GONCALVES PIERI
Diretor do Departamento de Expediente

*

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL VINHEDO (SP)

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO

CNPJ: 72.909.179/0001-05

ENDEREÇO E CEP: AVENIDA INDEPENDENCIA, 4705 – BAIRRO SANTA ROSA – VINHEDO – SP

CEP: 13.280-001

RESPONSÁVEL(IS) PELA CONVENIADA: JULLIANO DOUGLAS GASPARINI

CPF: 091.746.708-67

OBJETO: MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.

EXERCÍCIO: 2023

ORIGEM DOS RECURSOS (1): MUNICIPAL

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Convênio nº 001/2023	27/09/2023	90(noventa) dias a contar da data da assinatura	4.000.000,00.

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
28/09/2023	2.000.000,00	28/09/2023		2.000.000,00
26/10/2023	2.000.000,00	26/10/2023		2.000.000,00
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				0,00
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				4.000.000,00
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				0,00
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				0,00
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)				0,00
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA				201,57
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				4.000.201,57

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

O signatário, na qualidade de representante da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO** vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no mês de setembro/2023 a março/2024, bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4): MUNICIPAL					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA(8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS ASEM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE(S) (R\$)
Material de Lavanderia	13.200,00	0,00	13.200,00	13.200,00	0,00
Gás GLP	8.064,00	0,00	8.064,00	8.064,00	0,00
Material de Manutenção e Reparo	94.596,58	0,00	94.596,58	94.596,58	0,00
Gases Medicinais	158.309,78	0,00	158.309,78	158.309,78	0,00
Material de Escritório	10.907,10	0,00	10.907,10	10.907,10	0,00
Dieta Enteral/Parenteral	36.861,20	0,00	36.861,20	36.861,20	0,00
Material Descartável	25.542,00	0,00	25.542,00	25.542,00	0,00
Material de Limpeza	45.335,53	0,00	45.335,53	45.335,53	0,00
Material Cirúrgico ortose/prótese	170.363,54	0,00	170.363,54	170.363,54	0,00
Gênero Alimentício	172.697,78	0,00	172.697,78	172.697,78	0,00
Serviços de Terceiros	452.016,25	0,00	452.016,25	452.016,25	0,00

Imposto, Contribuições e FGTS	1.785.136,98	0,00	1.785.136,98	1.785.136,98	0,00
Medicamentos	211.493,10	0,00	211.493,10	211.493,10	0,00
Material Médico Hospitalar	361991,63	0,00	361991,63	361991,63	0,00
Material de Informática	2.135,00	0,00	2.135,00	2.135,00	0,00
Utilidade Pública	1.305,35	0,00	1.305,35	1.305,35	0,00
Imobilizado (Bens Móveis)	450.245,75	0,00	450.245,75	450.245,75	0,00
TOTAL	4.000.201,57	0,00	4.000.201,57	4.000.201,57	0,00

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	4.000.201,57
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	4.000.201,57
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	0,00
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	0,00
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	0,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Conveniente.

Vinhedo, 28 de março de 2024.

Responsável pela Irmandade da Santa Casa de Vinhedo – JULLIANO GASPARINI – PROVIDOR

Responsável Contabilidade – VIVIANE CODONHO